



**PROCESSO Nº 1.469/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 188/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 1.469/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto o *contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 369 (trezentas e sessenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação. No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 1.469/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “I”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 27/2023-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 01-02).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 05), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos o Memorando nº 42/2023-SEMAD/DCOMP (fls. 21-24), subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação, em 12/01/2023, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A necessidade de aquisição do objeto encontra-se justificada à fl. 07 e tem por objetivo oferecer menor risco sanitário e maior capacidade de produção do que em sistemas convencionais em cultivo de peixes. A demandante pondera ainda que a necessidade de contratação dos serviços de instalação dos tanques suspensos se dá por necessidade de mão de obra qualificada, de modo a assegurar a adequada operacionalização dos tanques.



A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal e prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial quando o recurso for exclusivamente do erário municipal (fls. 09-10).

Presente nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente (fls. 11-12).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor Sr. Odilon José Claudino Soares, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo em epígrafe e de eventuais contratos que forem formalizados (fl. 03 e 04).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativa, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e contratada, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser contratado pela Administração Municipal (fls. 25-36).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consultas orçamentárias colhidas em 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 14-17), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 18-20).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha média de preços (fl. 13), contendo o cotejo dos valores consultados para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 133, vol. I), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.945.116,25** (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230118001 (fl. 54).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 48-50) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 51-53), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal;



da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 46); da Portaria nº 13/2017-GP, que nomeia o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 47); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação de Marabá (fls. 62-63). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 58 e 59).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl. 06) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a contratação pretendida não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 37-39), bem como o Parecer Orçamentário nº 93/2023/SEPLAN (fl. 55), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.092 – Fomento ao Desenvolvimento da Agropecuária;  
Elementos de despesa:  
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 38**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

<sup>1</sup> Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 66-82) e do contrato (fls. 93-100), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/02/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM, assinado digitalmente em 07/02/2023 (fls. 103-105, 106-108/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 109-145, vol. I), se apresenta devidamente datado do dia 09/02/2023, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento, destacamos que consta a data de abertura das propostas para dia **28 de fevereiro de 2023, às 14h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, na cidade de Marabá/PA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3182	09/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 146)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.284	09/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 147)
Jornal Amazônia	09/02/2023	28/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 148)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/02/2023	Resumo de Licitação (fls. 150-151)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/02/2023	Detalhes de Licitação (fls. 152-153)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 1.469/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 347-348, vol. II), no dia **28/02/2023**, às 14h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para realizar o ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas na *contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 2 (duas) empresas, quais sejam: **1) S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 05.423.002/0001-07 e **2) E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.182.564/0001-18.

Foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes e seus representantes.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios



aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

A seguir, o Pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, sendo posteriormente analisada a documentação relativa ao credenciamento das empresas.

Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, consignou-se a classificação inicial dos valores propostos. Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação, sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para os três itens em disputa.

Na sequência o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos. Neste momento foi feito questionamento quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pela alegação de que o período de execução apresentado no documento era muito curto para a entrega do serviço descrito, ao que solicitou diligência do Pregoeiro.

Nesta senda, o pregoeiro suspendeu a sessão, e informou que após a realização de diligência convocaria as licitantes por e-mail para a decisão quanto a habilitação, encerrando os trabalhos às 14h57 da mesma data.

Nesta senda, verificamos nos autos cópia de e-mail enviado às licitantes informando a data de 02/03/2023 para sessão de prosseguimento do certame (fl. 350, vol. II).

### **3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial**

No dia **02/03/2023**, às 16h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, sendo consignado em ata que houve a verificação junto ao CREA e com o apoio da equipe técnica da SEAGRI a respeito do atestado apresentado pela licitante S & A IMPACTUS, sendo decidido que o mesmo possuía elementos suficientes para sua autenticidade, e que eventual diligência quanto a execução dos serviços informados no documento seria realizado através de recursos da parte interessada.

Na sequência o Pregoeiro informou que após a análise dos documentos de habilitação, constatou que a empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar a Declaração de Compromisso e Idoneidade, em desacordo com o item 6.3, V, “c” do edital, motivo pelo qual foi inabilitada.



Desta feita foi declarada VENCEDORA a empresa **E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para os três itens do objeto, com valor total de **R\$ 1.929.815,00** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais) por atender as exigências do edital.

As empresas se abstiveram de apresentar recurso e o Pregoeiro informou o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada, declarando encerrados os trabalhos às 16h27, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

Cumpre-nos ressaltar que houve um equívoco no valor do item 03 (três) descrito no textual da Ata, de modo que onde constou R\$ 47.992,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais), deveria constar R\$ 47.994,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme previsto no Anexo I da ata da 1ª sessão do Pregão.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II - Especificações do objeto do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos preços estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Tanque elevado geomembrana para 50.000L	Unid.	25	40.329,50	<b>39.995,00</b>	1.008.237,50	<b>999.875,00</b>	0,83
2	Tanque elevado geomembrana para 60.000L	Unid.	15	46.355,75	<b>45.998,00</b>	695.336,25	<b>689.970,00</b>	0,77
3	Tanque elevado geomembrana para 70.000L	Unid.	5	48.308,50	<b>47.994,00</b>	241.542,50	<b>239.970,00</b>	0,65
<b>TOTAL</b>						<b>1.945.116,25</b>	<b>1.929.815,00</b>	<b>0,79</b>

**Tabela 2** - Valores arrematados por item e redução. Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP. Vencedora: E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 1.929.815,00** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 15.301,25** (quinze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos)



em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.945.116,25), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,79%** (setenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 169-185, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 282-345, vol. II) e de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 354-359, vol. II).

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 187, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF do titular da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, observa-se que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 188-206, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fl. 114, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 311-316, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.182.564/0001-18, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 361-367, vol. II).

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 250/2023-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.182.564/0001-18.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os

---

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à suficiência



orçamentária e aos demais, de cunho essencialmente cautelar e orientativos, com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.469/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de março de 2023.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1.469/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 11/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP